LEI N.º 4.759 DE 10 DE MAIO DE 1999

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS CONTIDOS NA LEI N.º 4.591 DE 28 DE MAIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O título da Seção IV do Capítulo I da Lei n.º 4.591/96 passa a ter a seguinte redação:

Seção IV
DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º - O art. 9º da Lei n.º 4.591/96 passa a contar com o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:
Art. 9º -
§ 3º - A posse ocorrerá dentro dos trinta dias subsequentes ao ato de nomeação.

Art. 3º - O art. 11 da Lei n.º 4.591/96 passa a ter a seguinte redação:
Art. 11 - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, com admissão após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 05/06/98, ficará sujeito a Estágio Probatório por período de trinta e seis meses do efetivo exercício.
I - Aos servidores admitidos antes de 05/06/98 o período de Estágio Probatório será de vinte e quatro meses.
§ 1º - O Estágio Probatório será supervisionado e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de 05 membros titulares e 03 suplentes, sendo que, no mínimo 03 dos membros deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos do Município e contar com pelo menos um psicólogo e um assistente social.
§ 2º - Os critérios de avaliação, desempenho e acompanhamento dos servidores durante o estágio serão estabelecidos em Decreto, o qual regulamentará todos os atos e fases pertinentes ao Estágio Probatório.

Art. 4º - Os incisos do Art. 15 da Lei n.º 4.591/96 passam a ter as seguintes redações:
Art. 15 ...
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de Iniciativa;
IV - Eficiência;
V - Responsabilidade;
VI - Boa condutaP
VII - Dedicação ao serviço.

Art. 5º - O Art. 17 da Lei n.º 4.591/96 passa a ter a seguinte redação:

Art.17 - Somente será habilitado à passagem para o nível imediatamente superior, o servidor que obtiver média geral e específica de no mínimo 60% em cada fator.

Art. 6º - o Art. 21 da Lei n.º 4.591/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - O Servidor que, por dois anos consecutivos receber em suas avaliações pontuação necessária para a progressão, e não a obtiver face ao estabelecido no artigo 19, no ano seguinte, obtendo média superior de 60%, terá preferência para a progressão.

Art. 7º - Fica acrescido ao art. 22 da Lei n.º 4.591/96 o parágrafo único com a seguinte redação.
Art. 22...
Parágrafo único - As normas e instruções para as avaliações de desempenho serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de maio de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal